



LEI Nº 1.727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DESTINADA ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE PELO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB E O COORDENADOR PEDAGÓGICO, DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor com 02 (dois) admissões de Professor de Educação Básica - PEB, na mesma instituição de ensino da rede municipal, deverá cumprir a carga horária relativa às atividades extraclasse em ambas as admissões.

Parágrafo único: Se as reuniões coletivas ocorrerem de forma simultânea, o **Professor de Educação Básica - PEB poderá participar de apenas uma delas**, sendo computada a **frequência em ambas** admissões, ficando a cargo do Diretor o controle dessa frequência.

Art. 2º - O servidor com 02 (Dois) admissões de Professor de Educação Básica - PEB, em instituições de ensino da rede municipal distintas, deverá cumprir a carga horária relativa às atividades extraclasse, inclusive reuniões coletivas, em ambas admissões.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade de adequação do horário, em caso de horário coincidente, o PEB poderá participar da reunião em uma das instituições, devendo apresentar declaração de frequência em ambas admissões, **alternando sua participação em ambos os educandários**, a fim de que contribua efetivamente para o processo pedagógico.

Art. 3º O servidor com 02 (dois) admissões, sendo uma de Professor de Educação Básica - PEB e outra de Coordenador Pedagógico, na mesma instituição da rede municipal e com coincidência de horários na realização das reuniões coletivas, **participará de uma delas**,



sendo computada a **frequência em ambas** admissões, ficando a cargo do Diretor o controle dessa frequência.

Art. 4º No caso de servidor que possuir 02 (dois) admissões, sendo uma de Professor de Educação Básica - PEB e outra de Coordenador Pedagógico, em instituições municipais distintas e havendo coincidência de horários, na realização de reuniões coletivas, a participação do servidor deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Se, na condição de Coordenador Pedagógico, for o responsável pela condução de ambas as reuniões, o horário deverá ser adequado, de forma a garantir a sua participação nas duas reuniões.

II - Na impossibilidade de adequação do horário (horário coincidente), o servidor poderá participar da reunião em uma das instituições, devendo apresentar declaração de frequência em ambas admissões e **alternar sua participação nos dois locais**, a fim de que contribua efetivamente para o processo pedagógico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 11 de dezembro de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal